



RESOLUÇÃO N°. 009, DE 22 DE MAIO DE 2014.

PUBLICADO
Data: 23/05/14

Dispõe sobre Aceite para realização de ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 17 e incisos do Regimento Interno, e

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e ainda o que dispõe o art. 2º, incisos e parágrafo único, art. 8º, incisos I e X da Lei Municipal nº 2.410/96;

Considerando Resolução CNAS nº. 10, de 15 de abril de 2014 que Altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014 e Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências..

Considerando a apreciação e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, em reunião extraordinária do dia 22 de maio de 2014;

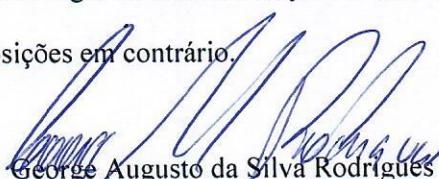
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Aceite formalizado entre o Gestor Municipal e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para a realização de ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI conforme disponibilizado nos sistemas da Rede Suas.

Art. 2º. O Aceite será formalizado nos parâmetros do Termo de Aceite em ANEXO.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



George Augusto da Silva Rodrigues

Presidente do COMASP

TERMO DE ACEITE

Termo, por meio do qual, a Secretaria Nacional de Assistência Social representada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, e com fundamento jurídico nas Resoluções CNAS n.º 08, de 18 de abril de 2013 e n.º 10, de 15 de abril de 2014, formaliza, e propõe, responsabilidades e compromissos perante Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais estarão co-obrigados, nos termos do presente Termo, mediante aceite formal, com vistas à realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. O cofinanciamento federal compreende o exercício de 2014 destinado a Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Pelo presente Termo, o gestor de assistência social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento federal para a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e demais compromissos decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

2. Firmo as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento federal para a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS:

2.1 Manifestar o aceite formal por meio deste Termo, até 28 de Maio de 2014;

2.2 Submeter o Termo de Aceite e Proposta de Aceite dos municípios à deliberação do Conselho de Assistência Social, e fazer constar a aprovação em Resolução, antes do preenchimento do sistema;

Geórgio Alves Rodrigues
Presidente
Portaria 007/2013COMASP

2.3 Realizar o aceite formal do cofinanciamento federal e se comprometer com a realização das ações estratégicas deste “Termo de Aceite”, até data divulgada pelo MDS;

2.4 Havendo aprovação do aceite do cofinanciamento pelo Conselho de Assistência Social, cabe ao gestor municipal, preencher o sistema eletrônico indicando a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da Resolução. O aceite realizado pelo gestor municipal e aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social passará a integrar o Plano de Ação, conforme o estabelecido no parágrafo 3º do Art. 2º da Portaria MDS nº 625 de 10 de agosto de 2010;

2.5 Assegurar em sua estrutura, setor e equipe técnica responsável pela coordenação das ações previstas para execução do PETI;

2.6 Assegurar a execução das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, de acordo com a Resolução CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, que pactua novos critérios de partilha do cofinanciamento federal e metas de atendimento de público prioritário;

2.7 Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a Prestação do Serviço, bem como as memórias dos trabalhos desenvolvidos;

2.8 Articular a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social - fortalecendo a organização do SUAS - com a política de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas, órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento das ações estratégicas do PETI;

2.9 Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGISTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

3. Comprometo-me a:

3.1 Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos sistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e a serem disponibilizados para, monitoramento conforme regulação do MDS;

3.2 Registrar as informações relativas às atividades realizadas, informando o cumprimento das ações estratégicas e outras informações necessárias;

3.3 Cumprir as ações estratégicas propostas pelas Resoluções CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013 e nº 10, de 15 de abril de 2014;

G. P. S. Rodrigues
Presidente
Portaria 007/2013 COMASP

CLÁUSULA QUARTA

DA OPERACIONALIZAÇÃO

4. Firmo as seguintes responsabilidades na operacionalização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, de acordo com os Eixos propostos pelas Resoluções CNAS n.º 08, de 18 de abril de 2013 e n.º 10, de 15 de abril de 2014:

4.1 No âmbito do Eixo de Informação e Mobilização:

- 4.1.1 Sensibilizar os diversos atores e segmentos sociais constituídos afetos a desenvolver ações de erradicação do trabalho infantil;
- 4.1.2 Mobilizar os agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para as ações de erradicação do trabalho infantil;
- 4.1.3 Realizar campanhas voltadas principalmente para difundir os agravos relacionais e de saúde no desenvolvimento de crianças e adolescentes sujeitas ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas;
- 4.1.4 Mobilização e realização de audiências públicas com os municípios;

4.2 No âmbito do Eixo de Identificação, desenvolver ações de:

- 4.2.1 busca ativa e identificação realizadas pelas equipes técnicas do SUAS e de forma articulada com as demais políticas públicas;
- 4.2.2 registro obrigatório no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único de crianças e adolescentes e suas famílias identificadas em situação de trabalho infantil;

4.3 No âmbito do Eixo de Proteção:

- 4.3.1 Assegurar a transferência de renda às famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil quando necessário;
- 4.3.2 Inserir as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único, em serviços socioassistenciais;
- 4.3.3 Encaminhar as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único para os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- 4.3.4 Encaminhar as famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para as ações de inclusão produtiva;

4.4 No âmbito do Eixo de Defesa, desenvolver ações de:

- 4.4.1 Articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização;
- 4.4.2 Acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas;
- 4.4.3 Articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil; e

4.4.4 Articulação com os Conselhos Tutelares para garantir aplicação de medida de proteção para a criança e o adolescente em situação de trabalho infantil;

4.5 No âmbito do Eixo de Monitoramento, desenvolver ações de:

4.5.1 Registro das crianças e adolescentes inseridos em serviços de assistência social, saúde, educação, dentre outros, em sistema de informação pertinente ao PETI;

4.5.2 Monitoramento:

a) do registro das crianças e adolescentes inseridos em serviços de assistência social, saúde, educação, dentre outros, em sistema de informação pertinente ao PETI;

b) da execução das ações estratégicas;

c) do atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

d) das ações estratégicas pactuadas com Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTADO

Comprometo-me a recepcionar equipes do Estado em visitas técnicas de acompanhamento *in loco* e prestar as informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estar assim de acordo com suas disposições e com as Resoluções (CIT nº 5 de 12 de abril de 2013 e nº 1 de 19 de março de 2014 e Resoluções CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013 e nº 10, de 15 de abril de 2014), firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.



George A.S. Rodrigues
Presidente
Portaria 007/2013 COMASP